



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Requerimento: 399 / 2021**

**Autor:** Ver. Nelson Dib Junior (Nelsinho)

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na Forma Regimental, que seja enviado expediente, pela Presidência desta Egrégia Casa de Leis, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AJAMBUJA SILVA, com cópias ao Secretário de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. GERALDO RESENDE PEREIRA, a Excelentíssima Deputada Federal pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Sra. ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA, ao Excelentíssimo Deputado Estadual pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. MÁRCIO FERNANDES, ao Excelentíssimo Deputado Estadual pelo Estado de Mato Grosso do Sul Evander Vendramini Duran, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Corumbá/MS, Sr. MARCELO AGUILAR IUNES, para o Secretário Municipal de Saúde de Corumbá/MS, Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE, solicitando que **"sejam tomadas todas as providências, cabíveis, visando implantar e oferecer todas as condições e suportes, necessários ao real funcionamento, no Município de Corumbá/MS, visando atender às necessidades dos Municípios Corumbaenses, Ladarenses e Irmãos Transfronteiriços, de um BANCO DE LEITE HUMANO"**.

**JUSTIFICATIVA:** Corumbá é uma Cidade distante 420Km da Capital, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo pólo para atendimento a uma população, efetiva, de aproximadamente 150 mil pessoas, com o agravante de que um percentual, bastante significativo destes (mais de 60%), se enquadra na condição de Dependentes Sociais, estando cadastradas a algum dos Programas de Apoio Social, de caráter Federal, Estadual ou Municipal, de forma que, é bastante expressivo o número de pessoas, sem os recursos financeiros, necessários para a aquisição dos produtos, postos à venda no mercado local (Farmácias e Supermercados), de Leite em Pó e similares, disponíveis para atendimento da População Neonatal, em risco nutricional, nos casos em que, por algum motivo, não exista a possibilidade, por conta de motivos quaisquer, da disponibilização aos Bebês, do Leite de suas próprias Mães, precisando, assim, fazer uso do Leite Materno, proveniente de doações, de forma que, a existência de um Banco de Leite Humano, que supriria, de forma muito significativa e especial, essa premente necessidade de nossa População, principalmente por ser uma medida garantidora da vida.

**SALA DAS SESSÕES, 24 de Maio de 2021**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Nelson Dib Junior (Nelsinho)**  
**Vereador(a) - MDB**

